



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELETRICA**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 919/2022
DATA: 02/06/2022
Ass.: 

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26 /2022

EMENTA: MODIFIQUE A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E 4º *CAPUT* DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, EM EPIÍGRAFE, O QUAL PASSARÁ A VIGORAR NESTES TERMOS.

Art. 2º. A Comissão que se trata este “Projeto de Resolução”, será composto pelos seguintes membros, a saber:

Art. 4º. Este “Projeto de Resolução” entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.

Art. 3º. Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de junho de 2022.



**WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR -PDT**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Wilian Silvaroli
Vereador Wilian da Elétrica

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetewiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELETRICA

JUSTIFICATIVA

A presente “Emenda Modificativa” visa complementar de modo técnico os referidos artigos, buscando garantias e direitos maiores, para correção ortografico e verbalmente.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Pede e espera.

Deferimento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de junho de 2022.

WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR - PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Flavio Varoli
Vereador Wilian da Elétrica

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetewiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação às questões de técnica legislativa, observo que o projeto de Resolução **NÃO atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar 95/98, devendo serem alterados o caput do art. 2º e do art. 4º que fazem referência a “projeto de lei”**, o que não impede eventuais aperfeiçoamentos pelas Comissão deste Parlamento, dentro da margem da conveniência e oportunidade.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, entendo que o presente Projeto de Resolução reúne os requisitos mínimos legais para a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento do Projeto de Resolução 02/2022**, desde que **alterados o caput do art. 2º e do art. 4º que fazem referência a “projeto de lei” para “RESOLUÇÃO”** sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos, que incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, e mais, o presente

